PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 080, DE 2022.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 041, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a redação da Lei Municipal n° 2144, de 17 de Junho de 2010, e dá outras providências.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Os incisos I e II do Art. 8° da Lei n° 2144, de 17 de junho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – alíneas "b" e "c", inciso V, artigo 2°, em folha de pagamento, até sua total liquidação, e desde que as parcelas mensais a serem consignadas não ultrapassem 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida.

II – alínea "d", inciso V, artigo 2°, em folha de pagamento, até sua total liquidação, e desde que as parcelas mensais a serem consignadas não ultrapassem 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida.

(...)

Art. 2° Os §§ 3° e 4° do Art. 8° da Lei n° 2144, de 17 de junho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

***"§ 3°** As consignações de que trata o inciso "II" deste artigo, não poderão exceder o limite de 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas, salvo financiamento imobiliário.*

***§ 4°** Os limites estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, são específicos e individuais, não podendo em caso da incidência de duas ou mais hipóteses, na soma dos descontos, superar o limite global de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração liquida do servidor."*

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 26 de agosto de 2022 – LVIII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL